



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO 160, DE 28 DE julho DE 2022.

CÂMARA DE JULGAMENTO

56ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/07/2022

PROCESSO: 22101.001036/2022.29

REQUERENTE: MIGUEL PEREIRA & SANTOS E COMÉRCIO LTDA-EPP

CGF: 24.013888-8

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DO ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA

RELATOR: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL

EMENTA: ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. BIS IN IDEM. COMPROVAÇÃO. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

Fatos relatados no EP. 5543621.

FUNDAMENTAÇÃO

O contribuinte não apresenta a cópia do DANFE, o que é exigido pela alínea b do inciso III do art. 99 do Regulamento do ICMS. Também não conseguimos localizar a NFe 12380 no sistema SIATE, assim como, o passe fiscal 152.123.631, e o espelho do DARE apresentado. Na cópia do DARE não consta o número da NFe, mas uma sequência 0 (zero), que não existe no SIATE. Não fica comprovada, pois, a operação comercial. .

Contudo, conforme demonstrado no extrato do contribuinte, EP. 5609195, fica comprovado o alegado recolhimento em duplicidade. No parecer do EP. 4526810, o Procurador Fazendário opina pelo deferimento do pleito.

VOTO

Face ao exposto, voto pelo conhecimento do pedido, para dar-lhe provimento, nos termos do parecer do eminente Procurador, com a restituição em Certificado de Crédito, as devidas

atualizações e encargos moratórios.

É o voto que submeto ao Colegiado.

Francisco Assis de Souza Cabral
Conselheiro Relator

DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **MIGUEL PEREIRA & SANTOS E COMÉRCIO LTDA-EPP**,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos votos, conhecer do pedido, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em: **Boa Vista - RR, 28/07/2022**.

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente

Francisco Assis de Souza Cabral
Conselheiro Relator

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES

Conselheiro

MARCUS GIL BARBOSA DIAS

Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 03/08/2022, às 19:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Peterlini Gonçalves, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 09/08/2022, às 11:23, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Severo Alves Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 11/08/2022, às 11:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Campos de Lima, Membro**, em 12/08/2022, às 10:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Silvestre dos Santos, Membro**, em 16/08/2022, às 09:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5704316** e o código CRC **03BFD897**.

Anexos: EP. 5485247 e 5609195.